

25
Jezabris.

"Lei nº 468/63"

(Extingue imposto)

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra Estado do Espírito Santo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 468/63, e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º). Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir o imposto de laudêmio na base de 3%, que vem sendo cobrado das partes, pelo valor das vendas, nas transações de imóveis urbanos.

Parágrafo único. Poderá, no entretanto, o Poder Executivo, em substituição a esse imposto, cobrar, tão somente, uma taxa fixa de expediente, no valor de Cr\$ 200,00, para os ditos casos, incluindo as outras taxas de lei, por ocasião do requerimento de transferência do imóvel, acompanhado do competente traslado da escritura, para a devida anotação.

Art. 2º). Os motivos constantes do art. 1º desta Lei, prevalecem enquanto permanecer o imposto que vem sendo cobrado pela própria Prefeitura de transferência de imóveis "Força-Livre" a fim de evitar dualidade e inconstitucionalidade, como se vem observando.

Art. 3º). Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de junho de 1963.

Jezabris
Presidente da Câmara